



**SINSPMAR**  
Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Angra dos Reis

## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 002/2024

**Edital de PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO de pessoa jurídica para contratação de serviços de ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**O SINSPMAR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito privado**, entidade sindical matriculada no CNPJ/MF sob o nº. 30.320.998/0001-72, com sede à Rua Honório Lima, nº. 54, Centro, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado por seu presidente Mauro Ribeiro Garcia, **no uso de sua atribuição, e n/f do artigo 1º do Decreto Municipal nº13.555/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, as regras do PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS**, com o fim de celebrar CONTRATO.

### 1. DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto realizar o **CONTRATAÇÃO** de empresa **Administradora de Benefícios**, para **prestação dos seguintes serviços**:

1.1. Apresentação de oferta/proposta de Planos de Saúde Coletivo, por adesão, por intermédio da Contratação de empresa operadora de planos de saúde, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando garantir recursos e rede de serviços, em prestação continuada, com a finalidade de assegurar assistência à saúde aos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, incluídos os pertencentes à Administração Indireta, sejam eles efetivos, comissionados, temporários ou celetistas, com vínculo, por categoria profissional, junto ao SINSPMAR – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS, que assegure melhor custo benefício aos beneficiários.

1.1.1. É exigido, no mínimo, do plano de saúde ofertado, cobertura nos seguintes produtos e serviços: prestação de assistência médica, paramédica, ambulatorial e hospitalar, com ou sem obstetrícia, padrão de enfermagem e/ou quarto individual, emergência e urgência, psiquiatria, auxiliares de diagnósticos, laboratorial e terapia, internações clínicas e cirúrgicas, unidades de terapia intensiva – UTIs, todos exclusivamente para atendimento no país, por meio de sua rede própria e/ou credenciada, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, 03 de junho de 1998, e suas alterações.

1.2. Gestão do contrato da operadora de plano de saúde eleita, observando os seguintes serviços e atividades complementares:

1.2.1. Recebimento, análise e processamento das propostas e documentos de adesão, alteração e exclusão, de acordo com os critérios de elegibilidade definidos pelo Contratante;

1.2.2. Criar e manter cadastro individual dos beneficiários e seus dependentes;



## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

### EDITAL Nº 002/2024

- 1.2.3. Prestar serviços de assessoria administrativa sobre os direitos previstos na legislação de saúde suplementar para consumidores de planos de saúde coletivos;
- 1.2.4. Disponibilizar e manter local com estrutura de atendimento presencial ao consumidor/beneficiário do plano de saúde coletivo contratado;
- 1.2.5. Disponibilizar e manter canal de ouvidoria com atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira de 8h às 18h para atendimento remoto ao consumidor/beneficiário do plano de saúde coletivo contratado;
- 1.2.6. suporte técnico;
- 1.2.7. Fornecer gratuitamente a primeira via do cartão de identificação do plano, o Manual de Orientação para Contratação de Plano de Saúde, o Guia de Leitura Contratual, o manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar ( Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários/usuários pela Operadora contratada pela empresa Administradora de Benefícios), por meio físico ou virtual;
- 1.2.8. Promover ampla publicidade aos beneficiários da operadora de plano de saúde eleita, e seus serviços contratados;
- 1.2.10 Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva disponibilizados pela operadora contratada pela Administradora de Benefícios para a prestação dos serviços de assistência à saúde;
- 1.2.11 Designar 02 funcionários/encarregados responsáveis para representá-la na execução do serviço, que deverá ser o elemento de contato entre a Administradora de Benefícios e o Sinspmar;
- 1.2.12 Execução, realização e aquisição de bens e serviços necessários à eficiência de cumprimento das obrigações do Contrato;
- 1.2.13 disponibilizar um canal de comunicação direto para contato do beneficiário (por telefone e por e-mail), visando esclarecimentos, além de denúncias de irregularidade na prestação dos serviços, as quais devem ser repassadas a Operadora;
- 1.2.14 Encaminhar mensalmente ao Sinspmar comprovante de quitação das obrigações financeiras perante a operadora de planos de saúde, contendo a relação nominal dos beneficiários titulares ativos;
- 1.2.15 Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto à operadora contratada, assuntos relacionados com a administração do plano de saúde eleito, especialmente o reajuste das mensalidades dos planos, a aplicação dos mecanismos de regulação estabelecidos pela operadora dos planos privados empresariais e a alteração de rede assistencial;
- 1.2.16 Emitir relatórios gerenciais, incluindo percentual de sinistralidade da carteira, perfil etário, indicadores de utilização e outras informações que se façam relevantes; disponibilizado através de sistema *business intelligence*.



## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

### EDITAL Nº 002/2024

1.2.17 A Administradora de Benefícios deverá manter 03 postos de atendimento presencial de apoio, no Município de Angra dos Reis, nos seguintes bairros: centro, Jacuecanga e Frade, com horário de atendimento das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, pelo prazo de duração do Contrato, para atendimento aos beneficiários, no sentido de orientar e esclarecer dúvidas sobre a rede própria/credenciada e cobertura do plano

1.3. São normas de atendimento obrigatório, as legislações correlatas registradas pelas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, pela Resolução Normativa nº 428, de 7 de novembro de 2017, pela Resolução Normativa nº 438, de 03 de dezembro de 2018, pela Resolução nº 200, de 13 de agosto de 2009, e pela Resolução nº 196, de 14 de julho de 2009, todas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, orientações e especificações técnicas e demais orientações posteriores, pertinentes ao assunto.

1.4. O CONTRATO da Administradora de Benefícios será formalizado mediante assinatura de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser celebrado entre o SINSPMAR e a Administradora de Benefícios que vier a atender os requisitos de habilitação e ofertar melhor serviço, a critério da Comissão de Avaliação, constituída para este fim.

#### 1.5. São partes integrantes desse Edital:

1.5.1. Anexo I - Projeto Básico e Encartes A e B;

1.5.2. Anexo II – Formulário de declaração de interesse de Participação

1.5.3. Anexo III – Minuta Contrato de Prestação de Serviços.

1.6. A quantidade\* de servidores destinatários finais do serviço de assistência à saúde suplementar, na qualidade de ativos e inativos, pensionistas, bem como aos servidores de cargos de natureza especial, de cargos comissionados com vínculo com o Município de Angra dos Reis é de 8.232 (oito mil, duzentos e trinta e dois ) e está devidamente detalhada no quadro abaixo:

Faixa etária	Quantitativo consolidado - 8.232
0 a 18 anos	41
19 a 23 anos	42
24 a 28 anos	249
29 a 33 anos	435
34 a 38 anos	667
39 a 43 anos	1195
44 a 48 anos	1188
49 a 53 anos	981
54 a 58 anos	1047
Acima de 59 anos	2387

(\*) dados fornecidos pela Secretaria de Administração Municipal, Instituto de Previdência Angraprev e Saae



## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

### EDITAL Nº 002/2024

1.6.1. O quantitativo acima é mera estimativa, podendo sofrer alterações de acordo com as adesões.

**1.6.2. Não há garantia de migração dos beneficiários titulares, do plano individual atual, para qualquer outro a ser ofertado pela Administradora de Benefícios.**

## 2 DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As Empresas interessadas em realizar a prestação de serviço deverão encaminhar documento próprio (timbrado), mediante transcrição do texto do formulário de declaração de interesse de participação (anexo II), devidamente preenchido, acompanhado com toda documentação exigida neste Edital e anexos, todos em formato PDF, até o dia 27/03/2024, **EXCLUSIVAMENTE para o e-mail:** [edital.001-2024@sinspmar.org](mailto:edital.001-2024@sinspmar.org)

2.2. O pedido de participação e os Documentos encaminhados à outros endereços de e-mails não serão considerados, ainda que sejam e-mails de setores do SINSPMAR.

2.3. Não serão aceitos documentos entregues na forma física, na sede do sindicato.

FORMA de Entrega do pedido de PARTICIPAÇÃO, e da Documentação OBRIGATÓRIA	O Formulário, e documentos obrigatórios serão recebidos EXCLUSIVAMENTE por via eletrônica através do endereço: <a href="mailto:edital.001-2024@sinspmar.org">edital.001-2024@sinspmar.org</a>
Período de envio da documentação	<b>Início: 20/03/2024</b> <b>Término: 27/03/2024</b>

2.4. O Edital e seus Anexos poderão ser baixados no endereço eletrônico <https://www.sinspmar.org> ou solicitados através do e-mail: [edital.001-2024@sinspmar.org](mailto:edital.001-2024@sinspmar.org), até a data limite de 27/03/2023

2.3. O SINSPMAR não disponibilizará o Edital e seus anexos por meio impresso (físico)

## 3. DO PRAZO DE ANÁLISE

3.1. Encerrado o prazo de envio do pedido de participação e documentos, a Comissão de Avaliação de Proposta, realizará análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, na forma exigida neste Edital. E, no prazo de 05 dias, emitirá parecer de aceite e conformidade, ou a rejeitará, justificadamente.



**SINSPPMAR**  
Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Angra dos Reis

## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

### EDITAL Nº 002/2024

3.1.1. O SINSPPMAR se reserva ao direito, através da referida Comissão de avaliação, previamente antes da emissão do parecer, e como condição:

I. solicitar informações complementares;

II. solicitar a exibição dos originais, para verificação de autenticidade de qualquer dos documentos apresentados no pedido de credenciamento.

3.2. Não será aceito pedido de participação extemporâneo ou condicional.

3.3. As informações prestadas, assim como a documentação (legível e válida) enviada são de inteira responsabilidade dos interessados, cabendo-lhes certificarem-se, antes de seu cadastramento, de que atendem a todos os requisitos para participarem do processo de seleção.

3.4. A apresentação da documentação implica no aceite dos interessados em participarem do processo de seleção junto ao SINSPPMAR e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, assim como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANS, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do exigido no presente edital.

3.5. Após o prazo de análise a Comissão de Avaliação fará publicar no site do SINSPPMAR (sinsppmar.org) listagem das empresas que tiveram seus pedidos de participação aceitos e/ ou rejeitados.

3.6. A Empresa participante que não tiver aceito seu pedido de participação poderá, apresentar recurso através do email [edital.001-2024@sinsppmar.org](mailto:edital.001-2024@sinsppmar.org) no prazo de 24h (vinte e quatro) horas à partir da data de divulgação da referida lista prevista no item 3.5.

3.7. Os demais interessados, serão notificados, através do endereço eletrônico indicado no formulário de inscrição, da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 24h (vinte e quatro), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses, através de arquivo em formato digital- PDF, anexado ao email de notificação.

3.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.9. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final no site eletrônico do SINSPPMAR : <http://www.sinsppmar.org>

3.10. As impugnações, os recursos, as respostas e os esclarecimentos prestados pelo SINSPPMAR, serão objeto de ata a ser juntada nos autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.10.1. O requerimento de consulta dos documentos deverão ser solicitados pelo e-mail [edital.001-2024@sinsppmar.org](mailto:edital.001-2024@sinsppmar.org)



**SINSPMAR**  
Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Angra dos Reis

## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 002/2024

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento para celebração do Contrato, as Administradoras de Benefícios que atenderem plenamente a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

4.2. Não será admitido nesse processo de seleção simplificada a participação de empresas:

4.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2. Que estejam, com qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, nos termos do 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

4.2.3. Que, por qualquer motivo, esteja punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Angra dos Reis, nos termos do §4º do art. 156, da Lei nº14133/2021

4.2.4. Na qual figurem, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios: servidores ativos e inativos, ocupantes de cargos ou função comissionados, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal de Angra dos Reis

4.2.5. Com registros impeditivos de Contratação no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portal.transparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

4.2.6. Que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98;

4.2.7. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.9. Empresa, cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente processo de seleção;

4.2.10. Cooperativa, sob nenhuma forma;

### 5. DA PROPOSTA DOS PLANOS A SEREM OFERTADOS

5.1. Caberá à Administradora de Benefícios apresentar, no prazo máximo de 60 dias contados do ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, operadora de planos de saúde capaz de cobrir, no mínimo, os serviços relativos aos atendimentos médicos, ambulatoriais, internações



**SINSPMAR**  
Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Angra dos Reis

## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

### EDITAL Nº 002/2024

hospitalares, com ou sem atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, assim como na RN 465, de 24/02/2021 e/ou normas posteriores, previstos no Projeto básico (Anexo I)

5.2. Os planos de saúde oferecidos aos servidores beneficiários do auxílio saúde suplementar instituído pela Lei Municipal nº 4196/2023 deverão atender, no mínimo, os serviços e produtos contemplados no PROJETO BÁSICO (anexo I).

5.3. Os planos das operadoras prestadoras dos serviços de saúde, devidamente registradas na ANS, deverão prestar os serviços aos beneficiários do auxílio saúde suplementar do Município de Angra dos Reis, contemplando as regras de aplicação estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), de forma a assegurar sua completa execução.

5.4. A Administradora de benefícios deverá apresentar ao SINSPMAR, no ato da apresentação da proposta comercial da Operadora de plano de saúde eleita, em que estejam claramente definidas as responsabilidades das partes e comprovado o conhecimento das condições do referido do Projeto Básico (Anexo I), e seu aceite.

5.6. O preço, dos planos de saúde ofertados é fixo, e não poderá, individualmente, ultrapassar o valor do auxílio saúde suplementar instituído pela Lei Municipal nº 4196/2023, que é de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), e deverá incluir todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação far-se-á com a apresentação da seguinte documentação:

### 6.1.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

6.1.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedade empresarial, e quando for o caso, ata de eleição de gestores/administradores.

6.1.1.2. No caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria em exercício ou contrato consolidado;

6.1.1.3. em qualquer das hipóteses de constituição, é obrigatória a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Participante, em todas as etapas deste processo de seleção, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**SINSPMAR**  
Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Angra dos Reis

## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

### EDITAL Nº 002/2024

6.1.1.4.1. As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Para fins de assinatura do Acordo de Parceria, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### **6.1.2. Relativa à Regularidade Fiscal:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e à Seguridade Social, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

6.1.2.3. prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de débitos, emitida pela unidade da Federação do domicílio da Empresa participante

6.1.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de regularidade do FGTS (CRF)

6.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT)

6.1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da Empresa Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

#### **6.1.3. Relativa à Qualificação Técnica:**

6.1.3.1. As empresas Administradoras de Benefícios interessadas firmar Contrato de prestação de Serviços com O SINSPMAR deverão cumprir as exigências do item 16 do Plano Básico (Anexo I)

#### **6.1.4. Relativa à Qualificação econômica Financeira**

6.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis dos últimos 02 exercícios sociais, contendo assinatura do contador e do responsável legal, com firmas reconhecidas ou assinaturas eletrônicas, por meio de certificados e chaves emitidos pelo ICP-Brasil, ou mediante registro na Junta Comercial, ou mediante recibo eletrônico de envio à Receita Federal

6.1.4.2. Certidão negativa de falência ou em processo de Recuperação Judicial, válida e expedida no domicílio da pessoa Jurídica

6.1.4.3. As Administradoras de Benefícios deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:





## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

### EDITAL Nº 002/2024

6.1.4.4. Declaração que não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal ( Lei 9.854, de 27/10/1999), conforme modelo constante do **Encarte B do Projeto básico ( Anexo I)**

#### **7.1. DEMAIS NORMAS SOBRE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

7.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.2. Se a Administradora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Administradora for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados, ou fora de vigência.

#### **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Conforme Termo de Convênio nº 0001/2004 as despesas decorrentes do presente correrão à conta da Ficha: 20242432, Dotação Orçamentária 20.2005.02.122.0204.2797.33503958.15000000 e plano de trabalho 2797;

8.2. Na forma da Lei Municipal nº 4196/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.555/2023, o pagamento da mensalidade do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do Município de Angra do Reis, mediante repasse ao SINSPMAR dos recursos necessários à execução do auxílio saúde suplementar

8.3. O SINSPMAR realizará o pagamento mediante boleto bancário emitido mensalmente pela Administradora de Benefícios

#### **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

9.1. O pedido de esclarecimento ou impugnação e Recursos deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico [edital.001-2024@sinspmar.org](mailto:edital.001-2024@sinspmar.org) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, no sitio eletrônico do SINSPMAR : <http://www.sinspmar.org>



**SINSPMAR**  
Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Angra dos Reis

## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 002/2024

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 As obrigações das partes estão dispostas nos itens 13/ 14 e 15 do Projeto Básico (Anexo I), anexo deste Edital, respectivamente.

### 11. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato de credenciamento assinado com a Administradora de Benefícios, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

11.2. O SINSPMAR convocará as Administradora de Benefício apta para assinar o respectivo Contrato de prestação de serviço, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito a contratação, no caso de descumprimento desse prazo fixado.

11.3. O prazo estabelecido no item anterior, para assinatura do Contrato de credenciamento, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Administradora de Benefícios, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pelo SINSPMAR.

11.4. Os reajustes, quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados pela Administradora de Benefícios, comunicando ao SINSPMAR, diretamente ao seu Presidente.

### 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO

12.1. Caberá ao SINSPMAR, a gestão e fiscalização do presente Contrato, através de equipe técnica (02 integrantes) contratada para sua execução.

12.2. A fiscalização dos serviços prestados pela Administradora contratada será realizada por meio das informações repassadas pelos próprios servidores usuários, através do canal de comunicação direta entre a categoria e a equipe técnica responsável pelo gerenciamento da contratação, que deverá ser criado pelo SINSPMAR.

### 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. o CONTRATANTE poderá realizar a rescisão Contratual do CONTRATADO, desde que formalmente motivado nos autos de processo administrativo de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13.1.1 O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, mediante comunicação escrita e protocolada na sede do CONTRATADO, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



**SINSPMAR**  
Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Angra dos Reis

## **PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO**

### **EDITAL Nº 002/2024**

13.1.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE acerca dos beneficiários que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial, indicando o respectivo prestador, localidade, data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

13.1.3. A RESCISÃO CONTRATUAL não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

13.2. Nas hipóteses previstas no item 13.1., deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviço, a Administradora de Benefício, garantida a defesa prévia, ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades

- a) Advertência;
- b) Multa no valor mínimo de 05, e máximo de 50 salários mínimos vigentes à época da penalidade
- c). impedimento de contratar com o Município de Angra dos Reis, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2. Será, pelo SINSPMAR criada comissão de apuração para caso de aplicação de penalidade, composta de 03 membros, incluído o presidente Sindical.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais referente a contrato civil

**Angra dos Reis 19 de março de 2024**

**SINSPMAR**  
**Mauro Ribeiro Garcia**